

São Paulo, 22 de março de 2017.

**REF.: Consulta Formal - Consulta Formal - REIT RIVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ nº 16.841.067/0001-99**

Prezados Senhores,

A **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.** ("Administrador"), na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, CEP 01452-002, na qualidade de administrador do **Reit Riviera Fundo de Investimento Imobiliário - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.841.067/0001-99 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente), vem, pela presente, nos termos do o art. 21, da Instrução CVM 472/2008 e do artigo 34, § 6º do Fundo ("Regulamento"), convocar todos os cotistas do Fundo a responderem a presente **consulta formal**, que tem por objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:

- a)** *deliberar sobre a proposta de alteração prestador de serviços de auditoria independente do Fundo, a saber; PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes" pela "Ernst & Young Auditores Independente S.A";*
- b)** *proposta de alterações dos dispositivos do regulamento do Fundo ("Regulamento") em decorrência da observância à legislação específica de determinados Cotistas, incluindo, mas não se limitando à EFPC, RPPS e EAPC, conforme abaixo:*

(1) *Inclusão das seguintes "Definições" no art. 1º, Parágrafo 3º do Regulamento do Fundo, conforme abaixo:*

<i>(...)</i> <i>"EAPC"</i>	<i>Entidades Abertas de Previdência Complementar.</i>
<i>"EFPC"</i>	<i>Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</i>
<i>(...)</i> <i>"Resolução CMN 3.308"</i>	<i>Resolução Conselho Monetário Nacional nº 3.308, de 1º de setembro de 2005, conforme alterada.</i>
<i>"Resolução CMN 3.792"</i>	<i>Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada.</i>
<i>"Resolução CMN 3.922"</i>	<i>Resolução Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.</i>
<i>"RPPS"</i>	<i>Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.</i>

(2) *Inclusão dos Parágrafos 3º, 4º e 5º no art. 4º do Regulamento, conforme abaixo:*

Artigo 4º - (...)

Parágrafo 3º: *O Regulamento do Fundo está aderente às disposições da Resolução CMN 3.792, a Resolução CMN 3.922, e a Resolução CMN 3.308, estando apto a receber recursos: (a) de RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; (b) EFPC; e (c) EAPCC. Sem prejuízo do disposto neste parágrafo, caberá aos respectivos dirigentes dos respectivos RPPS, EFPC e EAPC verificar sob suas próprias convicções*

os seus limites individuais de aplicação e concentração em fundos de investimento imobiliário antes da subscrição e integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo 4º: *Na hipótese de eventuais alterações neste Regulamento serão observadas pelo Gestor, no que aplicável, a Resolução CMN 3.792, a Resolução CMN 3.922, e a Resolução CMN 3.308.*

Parágrafo 5º: *As informações da carteira de aplicações do Fundo serão enviadas, pelo Administrador, ao Ministério da Previdência Social, na forma e periodicidade por ele estabelecidas, desde que o(s) Cotista(s) que esteja(m) submetido(s) à fiscalização do Ministério da Previdência Social solicite(m) formalmente ao Administrador que proceda ao envio de tais informações, indicando a forma adequada de envio.*

(3) Inclusão do item “vii” no art. 15 do Regulamento, conforme abaixo:

Artigo 15 - (...)

vii) Conforme aplicável ao Fundo, observar em eventuais alterações neste Regulamento, as regras sobre investimentos relativas aos potenciais investidores previstas na Resolução CMN 3.308, na Resolução CMN 3.792 e na Resolução CMN 3.922, conforme alteradas.

c) *alteração do item “i” do art. 7º do Regulamento, para excluir como obrigação do Administrador a prestação dos serviços de controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, uma vez que tais serviços são prestados pelo Custodiante;*

d) *alteração do Parágrafo 5º do art. 8º do Regulamento, de forma a modificar o método de cálculo da Taxa de Performance do Fundo para o método ativo, nos termos do art. 87, inciso I da Instrução CVM nº 555/2014, conforme texto abaixo:*

Artigo 8º - (...)

Parágrafo 5º - *A Taxa de Performance será provisionada diariamente e calculada pelo método do ativo, com base no resultado do Fundo.*

e) *alteração do art. 34 para deixar expresso que a publicação da convocação em jornal é alternativa bem como modificar o periódico do Fundo para o jornal “Diário do Comércio”, publicado pela Associação Comercial de São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme proposta de redação abaixo.*

Artigo 34 - *A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista ou através de correspondência eletrônica ou ainda através de publicação no “Diário do Comércio”, publicado pela Associação Comercial de São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores.*

f) *alteração do Parágrafo 6º do art. 34 do Regulamento de forma a adequá-lo às alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 571/2015, nos termos de seu art. 1º, o qual alterou o art. 21 da Instrução CVM nº 472/2008, conforme proposta de redação abaixo:*

Artigo 34 - (...)

Parágrafo 6º - *As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, a critério do Administrador, formalizada por carta,*

correio eletrônico ou telegrama dirigido pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades previstas neste art. 34, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Procedimento de resposta à consulta

Solicitamos que sua manifestação com relação às presentes propostas seja realizada por meio de sua assinatura e do preenchimento do **Anexo I**. Tal manifestação deverá ser instruída com cópia autenticada: **(i)** da totalidade dos documentos que comprovem a representação do cotista, incluindo, mas não se limitando a contratos e/ou estatutos sociais, regulamentos, atas e procurações e **(ii)** documento de identificação do(s) signatário(s). O não cumprimento dos requisitos deste parágrafo, bem como o envio de respostas dúbias ou contraditórias, será considerado como discordância por parte do cotista com relação à deliberação acima.

A presente Consulta será enviada, via e-mail, a todos os cotistas. Caso o cotista opte por responder à presente consulta via e-mail, enviando para o Administrador a sua manifestação de voto por meio do e-mail: administracao.fundos@socopa.com.br e com cópia para: juridico.fundos@socopa.com.br, deverá ainda ratificar sua resposta, mediante correspondência, nos termos do parágrafo acima **até o dia 29 de março de 2017**, para a sede do Administrador no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01452-002

Atenciosamente.

São Paulo, 22 de março de 2017.

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

ANEXO I

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO
REIT RIVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ nº 16.841.067/0001-99**

- a)** *Deliberar sobre a proposta de alteração prestador de serviços de auditoria independente do Fundo, a saber; PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes” pela “Ernst & Young Auditores Independente S.A”;*

Em resposta ao item a) acima, manifesto meu parecer:

- favorável
 desfavorável ao acima elencado

- b)** *Proposta de alterações dos dispositivos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) em decorrência da observância à legislação específica de determinados Cotistas, incluindo, mas não se limitando à EFPC, RPPS e EAPC;*

Em resposta ao item b) acima, manifesto meu parecer:

- favorável
 desfavorável ao acima elencado

Nome do Cotista

Assinatura do Cotista e/ou do(s) representante(s) legal(ais) com carimbo